



**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020**

Credenciamento de empresas especializadas ou Profissionais Médicos especializados, para realização de consultas em Neurologia e Ginecologia, para usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde, com recursos ASPS.

A Prefeitura Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Capitão Batista Grando nº 242, através de seu Prefeito Municipal Agustino Sinski, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia **20/08/2020 ao dia 27/08/2020** estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM NEUROLOGIA E GINECOLOGIA, na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na no endereço acima citado, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA
50 (cinquenta) consulta por mês da especilçizada de neurologia	R\$ 240,00
50 (cinquenta) consultas pro mês da especilizada de ginecologia	R\$ 250,00

**Havendo mais que um credenciado, o quantitativo de consultas mensais deve ser dividido em igual número.**

**1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. Os interessados em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erval Grande, deverão apresentar a proposta da empresa **informando o número de consultas que se dispõe a realizar mensalmente, acompanhada dos seguintes documentos:**

**1.1.1. PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive

em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento credenciado;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) Comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina).

**j) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional(is) de nível superior com habilitação específica para os serviços ora contratados que será responsável pelas consultas durante a execução do contrato.**

k) Comprovante de inscrição e regularidade do(s) profissional(is) indicado na alínea "j", junto ao **CRM**

(Conselho Regional de Medicina), com licença para área de psiquiatria.

**l) Informar os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

#### **1.1.2. PESSOA FÍSICA**

a) Cópia da Cédula de Identidade- RG;

b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

c) Comprovante de residência;

d) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da residência do profissional;

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

vigor (Lei Federal 12.440/2011);

**h)** Comprovante de inscrição e regularidade do profissional junto ao **CRM** (Conselho Regional de Medicina), com licença para área de psiquiatria.

**i) Informar os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

## **2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação de serviço do(s) contratado(s), será realizada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sito Av. Frederico Coradi nº 45 – Centro – Erval Grande - RS, em sala e horário a ser definida entre as partes.

**2.2.** O(s) contratado(s) deverá(ão) realizar até 200 (duzentas) consultas por mês, todas encaminhadas através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo que serão pagas somente as efetivamente realizadas.

**2.3.** Para o efetivo controle, o(s) contratada(os), deverão registrar no corpo da própria autorização do encaminhamento da SMS, de próprio punho ou com um carimbo o seguinte dizer:

**“Declaro que o paciente , realizou a consulta na data tal e tal  
horário. Assinatura do paciente ou responsável...**

**Data .../.../ ”**

**2.4.** Deverá ainda o(s) contratado(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias enviar atestado/laudo ou declaração do resultado da consulta ou avaliação do paciente, quando se tratar de casos de demanda judiciais ou oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros.

**2.5.** O(s) contratado(s), quer seja empresa ou profissional liberal, deverá prestar o serviço por profissional devidamente registrado ao conselho de classe correspondente, ou seja, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

**2.6.** O profissional contratado deverá fazer uso de receituários e encaminhamentos, como devido documento de recebimento, com a numeração dos receituários da SMS, desde que no verso deste, conste com carimbo os seguintes dizeres:

**“SERVIÇO TERCEIRIZADO**

**Conforme Contrato Administrativo nº.....**

**Processo nº ”**

**2.7.** Ao findar o contrato, o profissional ou clínica contratados, deverão efetuar a devolução do material que por ventura restar, mediante documento de entrega;

**2.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pelo Contratado ou, no caso de empresas credenciadas, por profissionais técnicos designados, desde que comprove a habilitação técnica/especialidade.

**2.9.** Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**2.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.11.1.** Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre as empresas credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.

**2.12.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.13.** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

### **3 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal, o relatório dos pacientes atendidos (nome e valor) com as autorizações assinadas pelo paciente/responsável, para a conferência do gestor do contrato.

**3.1.1.** A credenciada receberá o valor correspondente a cada consulta realizada, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizada.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** O pagamento será atendido:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DA SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 09.01.10.301.0113 A 2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

**3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar data da assinatura, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**3.5.** Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este será reajustado pelo índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**4.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**4.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**4.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**4.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**4.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**4.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**4.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**4.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**4.3.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**4.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**4.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **5 – FORMALIZAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2.** O edital estará a disposição dos interessados no site: <https://www.ervalgrande.rs.gov.br/>

**6.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Licitações, pelo telefone (54) 3375 – 1331.

Erval Grande - RS, 18 de agosto de 2020

**AGUSTINO SINISKI**

**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2020**  
**CRENCIAMENTO N.º 01/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93**

**Consultas Médicas Especializadas**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CRENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.436/0001-34, neste ato representado, pelo seu Prefeito, Senhor Agustino Sinski, brasileiro, casado, agricultor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CRENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a realização de consultas em psiquiatria, para usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde.

**1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR A SER PAGO POR CONSULTA</b>
50 (cinquenta) consulta por mês da especializada de neurologia	R\$ 200,00
50 (cinquenta) consultas pro mês	R\$ 250,00



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

da especializada de ginecologia	
---------------------------------	--

## **2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

**2.1.** A prestação de serviço pela CREDENCIADA, será realizada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sito Av. Frederico Coradi nº 45 – Centro – Erval Grande RS, em sala e horário a ser definida entre as partes.

**2.2.** A CREDENCIADA realizará até \*\*\* (\*\*\*) consultas por mês, todas encaminhadas através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo que serão pagas somente as efetivamente realizadas.

**2.3.** Para o efetivo controle, a CREDENCIADA, deverá registrar no corpo da própria autorização do encaminhamento da SMS, de próprio punho ou com um carimbo o seguinte dizer:

**“Declaro que o paciente..... , realizou a consulta na data tal e tal horário.**

**Assinatura do paciente ou responsável...**

**Data .../.../.....”**

**2.4.** Deverá, ainda, a CREDENCIADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, enviar atestado/laudo ou declaração do resultado da consulta ou avaliação do paciente, quando se tratar de casos de demanda judiciais ou oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros.

**2.5.** A CREDENCIADA, quer seja empresa ou profissional liberal, deverá prestar o serviço por profissional devidamente registrado ao conselho de classe correspondente, ou seja, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.

**2.6.** O profissional credenciado deverá fazer uso de receituários e encaminhamentos, como devido documento de recebimento, com a numeração dos receituários da SMS, desde que no verso deste, conste com carimbo os seguintes dizeres:

**“SERVIÇO TERCEIRIZADO**

**Conforme Contrato Administrativo nº.....**

**Processo nº.....”**

**2.7.** Ao findar o contrato, a CREDENCIADA, deverá efetuar a devolução do material que por ventura restar, mediante documento de entrega.

**2.8.** Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde

– SUS.

**2.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pela CREDENCIADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**





## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura do contrato**, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**3.2.** Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este será reajustado pelo índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o **valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** por **consulta realizada**, em moeda corrente nacional.

**4.2.** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal, o relatório dos pacientes atendidos (nome e valor) com as autorizações assinadas pelo paciente/responsável, para a conferência do gestor do contrato.

**4.2.1.** A CREDENCIADA receberá o valor correspondente a cada consulta realizada, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizada.

**4.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **5 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**5.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhor Rodrigo do Santos, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no Empenho correspondente, fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

**6.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Credenciamento N.º 01/2020 e em consonância com a proposta de preços.

**6.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**6.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

**6.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto credenciado, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela CREDENCIADA ou, no caso de empresas credenciadas, por profissionais técnicos designados, desde que comprove a habilitação técnica/especialidade.

### **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DA SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**09.01.10.301.0113 A 2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde**

### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**8.1** Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

**8.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.



## **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

### **GABINETE DO PREFEITO**

**8.1.3** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.3.1** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.3.2** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**8.1.4** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.5** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.1.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.1.7** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.2** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.3** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87613436000134

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**9.2** A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

**10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 08/2018, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 16009/2018.

**11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1** As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12 – DA RESCISÃO –**

**12.1** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

**13 – DO FORO –**

**13.1** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Valentim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Erval Grande/RS, \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2020**

**AGUSTINO SINISKI**  
Prefeito

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_